



Quanto ao pedido de esclarecimento acerca da possibilidade de adoção de modelo de precificação composto por parcela fixa inicial, acrescida de valor variável por candidato excedente, esclarece-se que o modelo de remuneração estabelecido para a presente contratação encontra-se integralmente vinculado à arrecadação efetiva das taxas de inscrição dos candidatos.

O Termo de Referência reconhece, em seu item 5.4, a impossibilidade de previsão exata do quantitativo de inscrições efetivadas, ao passo que o item 5.5.2 estabelece expressamente que a contratação não acarretará custos diretos à Defensoria Pública do Estado da Paraíba, sendo integralmente custeada pelos valores arrecadados com as inscrições. No mesmo sentido, o item 6.8.1 dispõe que as despesas decorrentes da execução contratual serão suportadas exclusivamente pelos valores arrecadados a título de taxa de inscrição.

Nesse contexto, a adoção de parcela fixa mínima desvinculada da arrecadação efetiva mostraria incompatibilidade com a matriz econômico-financeira prevista para o concurso público, na medida em que implicaria garantia de remuneração independentemente da receita efetivamente obtida com as inscrições homologadas.

Assim, a remuneração da CONTRATADA deverá observar o modelo previsto nos documentos da contratação, permanecendo vinculada exclusivamente à arrecadação decorrente das inscrições efetivamente realizadas no certame.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,





Assinado com senha por [DPE111075] [SENHA] MARIANA AGNES MARANHÃO RIBEIRO DE ANDRADE em 18/05/2026 - 12:15hs.
Documento Nº: 7702741.93363470-1138 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7702741.93363470-1138>



DPEPRC202501533V04